

## COMUNICADO SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO EM NÍVEL LOCAL

A **Prefeitura Municipal de Santa Maria**, por meio do seu Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19 e, a partir da edição do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, destaca, para fins de **esclarecimento e orientação**, os aspectos que seguem:

De início, cabe mencionar que o Decreto Estadual é claro ao **suspender a eficácia de determinações municipais que conflitem com as regras do novo decreto, cabendo aos Municípios somente regras supletivas às normativas estaduais**. Portanto, o principal conjunto de regramento, para a definição de restrições e protocolos de segurança, neste momento, é o Decreto Estadual, sendo as regras municipais não conflitantes, complementares.

Dentre as mudanças trazidas, em relação ao já previsto no âmbito do Município de Santa Maria, e considerando a classificação do município de Santa Maria no agrupamento das regiões de saúde R01 e R02 enquadradas, neste momento, **na bandeira laranja**, destacamos:

- As atividades das Secretarias de Município, da Prefeitura Municipal, seguem sendo desenvolvidas, preferencialmente, de forma remota e, em casos excepcionais, mediante agendamento, à exceção das atividades consideradas essenciais, que devem atuar de forma integral e ininterrupta;
- Os clubes sociais poderão funcionar, desde que respeitem dois índices, em relação ao teto de ocupação (considerando o número concomitante de trabalhadores, clientes, usuários): mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa, com uso obrigatório de máscara de proteção facial e índice máximo de 25% do número de colaboradores, trabalhando em um mesmo turno;
- As academias, inclusive aquelas sediadas em clubes sociais e esportivos, poderão funcionar **somente com atendimentos e práticas individualizadas**, respeitado dois índices, em relação ao teto de ocupação (considerando o número concomitante de trabalhadores, clientes, usuários): mínimo de 2m<sup>2</sup> por pessoa, com uso obrigatório de máscara de proteção facial e índice máximo de 25% do número de colaboradores. Além disso, devem ser mantidos os horários, as práticas de higiene e de distanciamento previstos para o setor, nos Decretos Municipais;
- Nos termos de Decreto Estadual, fica vedado o funcionamento de todos os bares, inclusive os de alimentação. Poderão se manter em funcionamento, na categoria de alimentação, os restaurantes e as lancherias, respeitados os critérios estabelecidos no Decreto Executivo Municipal 70/2020;
- Nos restaurantes e lancherias, o sistema de buffet deve permanecer fechado, não sendo possível, pela regra estadual, nem mesmo a hipótese de um funcionário no buffet, exclusivamente para servir aos clientes. A estes estabelecimentos, ficam permitidos os modos de operação a la carte e prato feito. Além de ser possível consumo no local, com respeito ao teto de ocupação e horário de funcionamento, take-away e delivery;
- As Igrejas e templos de qualquer culto passam a funcionar com capacidade de 25% do público, mantidas as medidas de distanciamento, proibição de aglomerações e contatos interpessoais já previstos nos Decretos Municipais;

- Nas quadras poliesportivas, campos de futebol e similares, inclusive os sediados em clubes esportivos ou sociais, fica **vedada a prática de esportes coletivos ou de contato**, sendo autorizada apenas as atividades desenvolvidas individualmente (práticas que não dependam de mais de uma pessoa para a realização, portanto), respeitadas as demais exigências de higiene e não aglomeração, previstas no Decreto Executivo 78/2020;
- **Todos os estabelecimentos** deverão fixar horários ou setores exclusivo para atendimento aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos, evitando a exposição destas pessoas a fatores de contágio do novo coronavírus;
- Além da obrigatoriedade do ingresso nos locais fechados e transporte público, utilizando e mantendo-se com máscaras de proteção facial, já normatizado no âmbito do Município de Santa Maria, a partir do decreto estadual, fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção **em todos os locais coletivos**, utilizados por diversas pessoas, **mesmo que abertos**, como vias públicas e áreas externas de circulação, públicas ou privadas;
- Os estabelecimentos, dos mais diversos setores, devem **atentar às regras do plano de distanciamento controlado** do Estado, para a bandeira laranja, que informam sobre **percentuais máximos de trabalhadores presentes no turno**, ao mesmo tempo, em cada atividade;
- No município de Santa Maria, **exercendo a atividade regulamentadora mais restritiva em prol da saúde coletiva** e a partir da análise da questão local, determina-se que o transporte coletivo municipal urbano poderá transportar, além dos passageiros sentados, até 10 passageiros em pé (nos veículos convencionais) e até 20 passageiros em pé (nos veículos articulados);
- Os horários de funcionamento das atividades dos diversos setores, conforme descritos no Decreto Executivo 71/2020, para o município de Santa Maria, seguem inalterados;
- Os shopping-centers situados no Calçadão Salvador Isaia e em seu entorno poderão atender obedecendo ao horário do comércio em geral, nos termos do Decreto Executivo 71/2020.

Destaca-se que **ficam reiteradas todas as medidas de higiene, segurança sanitária, distanciamento interpessoal e não aglomeração** já dispostas nos decretos municipais e que não dispuserem em contrário ao Decreto Estadual 55.240/2020.

Por fim, deve-se levar em conta que o monitoramento semanal, realizado pelo Estado, da evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus trará constantes reavaliações de dados e resultados, de modo que a classificação local poderá sofrer alterações, reenquadrando o município em outra condição epidemiológica.

**Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19**  
Decreto Executivo Municipal 53/2020